



CONTRATO N° 2210112712012
PUBLICADO NO DOU 09/10/12
SEÇÃO 03 PAG.: 07
Silvana Encarregado de Anotação
DATA 09 / 10 / 2012

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (AÇÚCAR), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011 - 05, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **EDUARDO CARRUSCA DE OLIVIERA**, Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais, com competência que lhe foi delegada pela Portaria SPOA/N.º 30, de 30 de abril de 2012 e a **UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **00.543.061/0001-03**, estabelecida na **ADE Conj. 02 lotes 20/21 Parte Águas Claras Brasília -DF**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) Vicente Paulo Rodrigues Borges, portador da CI n.º 1.648.311/SSP/DF e CPF n.º 161.073.496-34, com poderes para representar a CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U., de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U., de 09 de agosto de 2000 e, subsidiariamente ao Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, publicado no D.O.U., de 01 de junho de 2005 que regulamenta a modalidade **Pregão Eletrônico nº 41/2012**, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U., de 22 de junho de 1993, e alterações, e no que consta do Processo n.º **21000. 001761/2012-09**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

**1.1** O Contrato tem como objeto a aquisição de material de consumo (açúcar) conforme quantidades e especificações contidas na Cláusula Quarta deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA — DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO**

**2.1** O Presente contrato foi elaborado nos termos constantes do Termo de Referência nº 02/2012, do edital de Pregão Eletrônico nº 41/2012 e de seus anexos, da legislação vigente e cuja minuta foi aprovada pela Consultoria Jurídica através do Parecer nº 143/2012;

**2.2** Vincula-se à este Termo Contratual, a proposta da CONTRATADA de 14 de agosto de 2012;

Ronaldo [Signature] [Signature] [Signature]



**2.3** Toda documentação citada e constante do processo, vinculada direta ou indiretamente ao presente contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OU BENS**

**3.1** A atuação da empresa contratada compreende o fornecimento de material de consumo - AÇUCAR, com o fornecimento dos materiais necessários para a execução do objeto deste Contrato, visando o atendimento das solicitações dos servidores e Administração.

**3.2.1** – A entrega do material se dará com fiel observância às especificações e prazos estipulados no Contrato, com os devidos prazos já definidos;

**3.2.2** – Não serão aceitas quaisquer alegações da CONTRATADA, com referência a desconhecimento sobre as especificações do objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA — DO QUANTITATIVO E DO PREÇO**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores conforme a tabela abaixo.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA			
			CONSUMO MENSAL		CONSUMO ANUAL	
			Kg	R\$	Kg	R\$
01	01	Açúcar cristal, embalado em pacote de 5 Kg – Unidade de Medida: Kg	1.000	1,59	12.000	19.080,00
	02	Açúcar Cristal em pacote de 2 Kg – Unidade de Medida: Kg	400	1,59	4.800	7.632,00
	03	Açúcar refinado em pacote de 1Kg – Unidade de medida: Kg	100	1,83	1.200	2.196,00
	04	Adoçante dietético líquido, com 100 ml – Unidade de medida – Fr.	25	1,66	300	498,00

*Ponho* *J.* *P. J.*



**4.2.** O valor total do contrato é de R\$ 29.406,00 ( vinte e nove mil quatrocentos e seis reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA — DO LOCAL DE ENTREGA**

**5.1** Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado Central no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, e deverão ser recebidos por Comissão de Recebimento previamente designada, ou pelo Chefe do Serviço de Almoxarifado ou servidor por ele designado, conforme for o caso, para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades. Definitivamente, após aferição da qualidade, quantidade e marca oferecida e consequente aceitação;

**5.2** O Serviço de Administração de Almoxarifado localiza-se na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Sala 13, Subsolo - Edifício Sede, acesso pela via S1;

**5.3** A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, caput, § 2º e 4º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DOS PRAZOS PARA ENTREGA**

**6.1** O prazo para o inicio do fornecimento ( 1<sup>a</sup> entrega) será de no máximo 48 horas a partir da data do recebimento da solicitação encaminhada pelo Serviço de Almoxarifado Central – SAL.

**6.2** As demais entregas deverão ocorrer da seguinte forma:

- I.** 2<sup>a</sup> Entrega 30 dias após a 1<sup>a</sup> entrega;
- II.** 3<sup>a</sup> Entrega 30 dias após a 2<sup>a</sup> entrega;
- III.** 4<sup>a</sup> Entregar 30 dias após a 3<sup>a</sup> entrega, e assim até a efetivação da última entrega.

**6.3** O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação pela contratante das sanções previstas na Legislação pertinente.

**6.4** O local de entrega consta no item 5.2 deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao MAPA;

**7.2** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;

*Ronaldo* *DR* *J. M. S.*



**7.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

**7.4** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato;

**7.5** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MAPA, durante a realização do Contrato;

**7.6** O material testado deverá ser de reconhecida qualidade, atestado por órgão ou agente de certificação ou inspeção (INMETRO e outros), inclusive contendo informações quanto as suas características na embalagem, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e outros;

**7.7** A entrega de produto em desacordo com a AMOSTRA aprovada pelo MAPA, o material em referência será devolvido para substituição, em 48 horas após o recebimento do comunicado.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Para a execução dos serviços do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga:

**8.2** Dar plenas condições a CONTRATADA para desempenhar ou desenvolver suas atividades, com vistas a prestar os serviços ou fornecer o objeto nas condições estipuladas;

**8.3** Efetuar os pagamentos nas formas estipuladas na Cláusula de Pagamento;

**8.4** Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações e/ou condições solicitadas, seja através de Comissão ou de fiscal designado para tal;

**8.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** A despesa com a execução deste Contrato está estimada no valor total especificado na Cláusula anterior, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, conforme abaixo:

Projeto Atividade:	201222.105.20000001
Plano Interno:	MANUTCSG5
Elemento de Despesa:	339030
Nota de Empenho:	2012NE801417
Data da Nota de Empenho:	29/08/2012

Bento



**PARÁGRAFO ÚNICO-** Para o exercício seguinte o valor será indicado em nota de empenho específica e correrá a conta da lei orçamentária específica, Projeto/Atividade 201222.105.20000001, Elemento de Despesa 33.90.30-07, MANUTCSG5 – Material de Consumo - Fonte 0100, sendo feita por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a apresentação da 2<sup>a</sup> via da nota de recebimento do material entregue durante o mês e da **NOTA FISCAL/FATURA** discriminada de acordo com a Nota de Empenho após conferência de quantidade e qualidade pela Seção de Almoxarifado ou Comissão de Recebimento, quando for o caso.

**10.2.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia após a entrega dos materiais/serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo Fiscal do Contrato;

**10.3** – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão estes restituídos à Contratada para as correções que se fizerem necessárias, não respondendo o MAPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**10.4.** Será procedida consulta "**ON LINE**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**10.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MAPA em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**10.6** Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, Lei n.º 9.718, de 27/11/98, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 75, de 26/12/96.



**10.7.** Eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE disporá do prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, para ultimar o pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento a CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA CONTRATUAL**

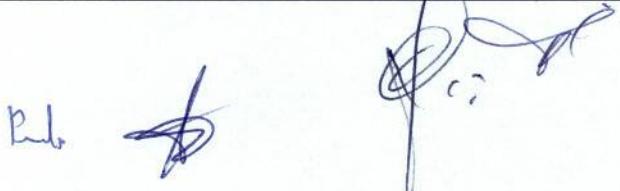
**11.1** - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exigirá da contratada, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**11.1.1** - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

**11.1.2** - Fiança bancária;

**11.1.3** - Seguro-garantia.

**11.2** - A garantia a que se refere o subitem acima corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato;





**11.3** - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não hajam pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso;

**11.4** - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante;

**11.5** - Quando se tratar de caução em dinheiro, o adjudicatário fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela Contratante; em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. nºs. 827 e 836 do Código Civil;

**11.6** - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia em **72 (setenta e duas) horas** após a assinatura do Contrato em favor da **CONTRATANTE**, mediante a modalidade **Seguro Garantia** no valor **R\$ 1.470,30 (mil, quatrocentos e setenta reais e trinta centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na entrega dos serviços/materiais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** – multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia;

**III** – multa de 10% (dez por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**IV** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando o inadimplemento ensejar o desfazimento do contrato e;

**V** – suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a **02 (dois) anos**, em licitação, e impedimento de contratar com a Administração.

**12.2** - As sanções previstas nos itens I e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



**12.3** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, alem da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou; quando for o caso, cobrado judicialmente;

**12.4** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e seus Anexos e demais cominações legais;

**12.5** - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do MAPA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO**

**13.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE, contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos Incisos XI do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**14.1** - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**15.1** A critério da Administração, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, observado o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;



**15.2** – O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1** - A Administração do MAPA designará servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços;

**16.2** - O servidor especialmente designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização;

**16.3** - As providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;

**16.4** - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;

**16.5** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente;

**16.6** - É direito da fiscalização não aceitar os serviços confeccionados com imperfeições ou quaisquer outros serviços executados de forma irregular ou incompatível com o solicitado nas respectivas solicitações ou com o Edital, situação que será imediatamente comunicada à **CONTRATADA** para a devida reposição ou reparação;

**16.7** - A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO REAJUSTE**

**17.1** – O valor do contrato poderá ser repactuado visando à adequação aos novos preços de mercado, com base na variação dos custos do serviço contratado, observando o prazo mínimo de um ano, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 2.271/1997;

**17.2** - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

**17.3** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou;



II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos;

III - nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

IV - nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e na forma estabelecida pela Instrução Normativa Nº 2, da SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008 e Instrução Normativa Nº 4, da SLTI do MPOG, de 19 de maio de 2008 e suas alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**18.1** A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

**I** – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

**II** – junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

**III** – o **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

**19.1** Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)) ou na internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

**Unidade Favorecida:**

Código XXXXXX

Gestão XXXXX

**Recolhimento:**

Código 98815-4

**Contribuinte:**

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o índice estabelecido no *caput* desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em adotar o índice oficial indicado para substituí-lo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOS CASOS OMISSOS

**20.1** Este contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93 e demais combinações legais, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*[Assinaturas]*



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

**21.1** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO**

**22.1** O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, consoante dispõe o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO**

**23.1** As partes, de comum acordo, elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, 05 de outubro de 2012

**EDUARDO CARRUSCA DE OLIVEIRA**  
PELA CONTRATANTE

**VICENTE PAULO RÔDRIGUES BORGES**

### **TESTEMUNHAS:**

**Carlos Mauricio Corrêa**  
Chefe do Serv. de Adm.  
de Almoxarifado  
SAL/DMP/CAMP/CGLSC/POA

**Paulo Henrique de Castro Silva**  
Serviço de Almoxarifado Central  
SAL/DMP/CAMP/CGLSC


**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA  
E SERVIÇOS GERAIS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2012 UASG 130005**

Nº Processo: 2100000176/201209.

PREGÃO SISPP Nº 4/2012 Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00543061000103. Contratado: UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de material de consumo (águas) conforme quantidades e especificações contidas no contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 05/10/2012 a 05/10/2013. Valor Total: R\$29.406,00. Fonte: 100000000 - 2012NE801417. Data de Assinatura: 05/10/2012.

(SICON - 08/10/2012) 130005-00001-2012NE800773

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS  
GERAIS S/A**
**AVISO  
CONCORRÊNCIA Nº 55/2012**

A CEASAMINAS situada no km 688 da BR 040, Guanabara, Contagem/MG, comunica, por intermédio da sua Comissão de Licitação, que a sessão para abertura do envelope de proposta comercial da licitação em referência ocorrerá no dia 11/10/2012, às 15h30min. no Prédio da Administração em Contagem/MG.

Contagem/MG, 8 de outubro de 2012.  
JOÃO ALBERTO PAIXÃO LAGES  
Diretor-Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 81/2012**

A CEASAMINAS, situada no km 688 da BR 040, Guanabara, Contagem/MG, comunica aos interessados que, por intermédio da sua Comissão de Licitação, está promovendo a licitação acima, a realizar-se no dia 08/11/2012, às 09h30min, no Entreposto da CEASAMINAS em Contagem. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de uma área com 92m<sup>2</sup>, sendo 18,50m<sup>2</sup> de área coberta fechada e 73,50m<sup>2</sup> de área aberta, localizada na área Especial, próxima ao pavilhão E1, no Entreposto de Contagem/MG, para a exploração da seguinte atividade: exploração do ramo de passageiros de veículos na balança instalada próximo ao pavilhão E1, para pesagem de veículos com carga de até 80 toneladas, nas condições transcritas no edital. O instrumento convocatório encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.ceasaminas.com.br](http://www.ceasaminas.com.br)

Contagem/MG, 8 de outubro de 2012.  
JOÃO ALBERTO PAIXÃO LAGES  
Diretor-Presidente

**AVISO DE RETIFICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2012**

A CEASAMINAS comunica, por intermédio do seu Presidente abaixo assinado, às empresas interessadas no processo em epígrafe, que o edital referente ao Aviso de Licitação publicado na página 06, Seção 03 do Diário Oficial da União, na data de 25/09/2012, sofreu alterações. O edital retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.ceasaminas.com.br](http://www.ceasaminas.com.br). Em razão da retificação, a sessão pública de abertura foi adiada para o dia 22/10/2012, às 10h30min.

Contagem/MG, 8 de outubro de 2012.  
JOÃO ALBERTO PAIXÃO LAGES

**COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO  
DA LAVOURA CACAU-EIRA  
SUPERINTENDÊNCIA NA AMAZÔNIA ORIENTAL**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2012 UASG 130031**

Número do Contrato: 7/2008.

Nº Processo: 21809000053200861.

PREGÃO SISPP Nº 1/2008 Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09409620000153. Contratado: STAR - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA - ME. Objeto: Repactuação e prorrogação por mais doze meses do Contrato 007/2008. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 57 e 65. Vigência: 08/10/2012 a 07/10/2013. Valor Total: R\$62.764,20. Fonte: 100000000 - 2012NE800002. Data de Assinatura: 08/10/2012.

(SICON - 08/10/2012) 130031-00001-2012NE800005

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00032012100900007

**AVISOS DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO Nº 9/2012 - UASG 130126**

Nº Processo: 2107800008020/211. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de papel, cartuchos de tinta para impressoras da Gráfica da CEPLAC/SUPEA. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 09/10/2012 de 09h00 às 17h00. Endereço: Rod. Augusto Monteiro, Km 07, Parque Verde Parque Verde - BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 09/10/2012 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 22/10/2012 às 09h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

(SIDECA - 08/10/2012) 130126-00100-2012NE000009

**PREGÃO Nº 12/2012 - UASG 130126**

Nº Processo: 21078000127/201247. Objeto: Pregão Eletrônico - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE STANDS para atendimento à realização do Evento Técnico na 13ª FESTA DO CACAU, no período de 25 a 28/10/2012, na cidade de NOVO REPARTIMENTO-PA, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 09/10/2012 de 09h00 às 16h00. Endereço: Rod. Augusto Monteiro, Km 07, Parque Verde Parque Verde - BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 09/10/2012 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 22/10/2012 às 14h30 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MOISES MOREIRA DOS SANTOS  
Ordinador de Despesas

(SIDECA - 08/10/2012) 130126-00001-2012NE000009

**COMPANHIA DE ENTREPОСTOS E ARMAZÉNS  
GERAIS DE SAO PAULO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo nº 029/11-1524-1109-14-030-14-1 ao Contrato nº 029/11-1524-1109-14-030-14-1. Processo nº 029/11, com publicidade "a posteriori". Objeto: Contratação de empresa especializada no controle de qualidade de água dos sistemas e soluções alternativas de abastecimento para consumo no entreposto de Ribeirão Preto. Objeto do Primeiro Termo Aditivo nº 029/11-1524-1208-14-030-14-1: prorrogação do período de vigência e os valores mensais e globais do período. Contratada: A R J SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ Nº 12.605.261/0001-14. Valor total de R\$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais) nos termos da cláusula quarta. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 10/11/2012. Data de Assinatura: 17/09/2012.

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO Nº 34/2012 - UASG 225001**

Nº Processo: 074/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviços Gráficos para produção de Agendas (tipo caderno) 2013, Calendários de Mesa 2013, Banner Calendário 2013 e Folhinha de Parede 2013, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 09/10/2012 de 09h30 às 11h30 e de 13h às 16h30. Endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 Eds II - Cpl. Vila Leopoldina - São Paulo - SP. Entrega das Propostas: a partir de 09/10/2012 às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 24/10/2012 às 09h30 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Os licitantes deverão obrigatoriamente realizar visita técnica na matriz da CEAGESP, pré-agendada em até dois dias úteis anteriores à sessão de abertura do Pregão Eletrônico, no CODCO - Coordenadoria de Comunicação e Marketing, através do tel: (11) 3643-3945.

WENCESLAU MASSAYUKI DAMURA  
Preogreiro

(SIDECA - 08/10/2012) 225001-99999-2012NE999999

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
E MODERNIZAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO  
E CAPACITAÇÃO**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 21200.001961/2012-05 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ nº 26.461.699/0001-80 - Contratada: FÓRUM CULTURAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - CNPJ: 13.317.281/0001-52 - Objeto: Prestação de serviços relacionados à participação dos empregados: Rubens Rodrigues dos Santos, Eugênia Maria Rocha de Oliveira, Júlia Mendes Nogueira Sarres e Marcelo Henrique Coelho no "VII Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria na Administração Pública", no período de 17 e 18/09/2012 em Brasília/DF - Valor: R\$ 6.760,00. Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93 - Declaração de Inexigibilidade em 12/09/2012 - Thiago Alexandre Ribeiro Lima - Superintendente de Modernização e Capacitação - Ratificação em 12/09/2012 - Rogério Luiz Zeraik Abdella - Diretor de Gestão de Pessoas e Modernização.

**DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ARMAZENAGEM  
E MOVIMENTAÇÃO DE ESTOQUES**
**AVISO DE LICITAÇÃO  
LEILÃO Nº 379/2012**

OBJETO: Contratação de serviços de transporte para remoção de 89.319.326 Kg de milho em grãos, granel, nos Estados de Mato Grosso, Goiás e São Paulo.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Leilão Eletrônico da Conab.

Data: 19/10/2012 às 9 horas (horário de Brasília).

REGULAMENTO E INFORMAÇÕES: Conab/Matriz - Telefone (0xx61) 3312-6128; Superintendências Regionais, Bolsas de Mercadorias, ou ainda, no site [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br).

RAFAEL BORGES BUENO  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONAB/SUREG-AC Nº 2/2012**

Processo nº 21.224.000069/2012-21

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, através de sua Superintendência Regional no Estado do Acre, com sede em Rio Branco-AC, sito à Travessa da Icô nº 180, bairro Estação Experimental, torna público para conhecimento dos interessados que no período de 10/10/2012 à 12/11/2012, das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, horário local, receberá a documentação de habilitação para credencia Pessoas Jurídicas, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, cujo objeto social deve contemplar atividades de Arquitetura e Urbanismo, conforme Resolução nº 21 do CAU de 05/04/2012, para a prestação dos serviços técnicos profissionais da sua atribuição, descritos no Edital de Convocação para Credenciamento, entre outras atribuições da citada Resolução, cuja contratação tem caráter temporário e alcance em todo o território de abrangência da CONAB de sua propriedade e/ou sob sua responsabilidade e/ou onde a CONAB pretenda implantar novas Unidades e obedecer aos critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Convocação e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível no site [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br) ou ainda, mediante solicitação para o endereço eletrônico: [ac.cpl@conab.gov.br](mailto:ac.cpl@conab.gov.br). Informações complementares poderão ser obtidas por meio do telefone (68) 3227-8379 diretamente com a Comissão Especial de Licitação - CEL.

JOVENTINO RODRIGUES DE MESQUITA  
FILHO  
Presidente da Comissão

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO  
GROSSO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 21212.008665/2009-21. Contrato nº 024/2009. Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Contratada: M. REIS BUENO. CNPJ da Contratada: 01.191.823/0001-41. Objeto: Reajuste do valor da Unidade de Serviço Odontológico - UCO para R\$ 0,35 (Trinta e cinco centavos de Real), a ser praticado tão-somente nas Guias de Tratamento Odontológico - GTO emitidas a partir de 01/07/2012. Fundamento Legal: Artigo 65, §. 8º da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 02/10/2012. Programa de Trabalho: 20.301.2105.2004.0001 - Natureza de Despesa 33.90.00. Assinam pela CONAB: Ovídio Costa Miranda - Superintendente Regional/MT e Eliezer Trajano de Oliveira - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Dr. Mike dos Reis Bueno - CRO-MT 1765.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO  
GROSSO DO SUL**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SUREG/MS Nº 1/2012**

A CONAB/SUREG/MS, torna público para conhecimento dos interessados que no período de 15/10/2012 a 14/11/2012, das 09h às 11h e das 14h às 17h, horário local, receberá a documentação de habilitação para credenciar Pessoas Jurídicas, devidamente registrada no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Cujos objetos sociais deve contemplar atividades de Arquitetura e Urbanismo, conforme Resolução nº 21 do CAU de 05/04/2012, para a prestação dos serviços técnicos profissionais da sua atribuição, descritos no Edital de Convocação para Credenciamento, entre outras atribuições da citada Resolução, cuja contratação tem caráter temporário, e alcance em todo o território de abrangência da Superintendência Regional da Conab no Estado de Mato Grosso do Sul, nas Sedes e Unidades Armazéndoras da Conab de sua propriedade e/ou sob sua responsabilidade e/ou onde a Conab pretenda implantar novas unidades, e obedecer aos critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Convocação e seus anexos. O edital poderá ser obtido por meio do site [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br), ou ainda, mediante solicitação para o endereço eletrônico: [ms.cpl@conab.gov.br](mailto:ms.cpl@conab.gov.br). Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefones (67) 3321-9583 ou pelo e-mail [ms.cpl@conab.gov.br](mailto:ms.cpl@conab.gov.br).

MESSIAS BALBINO  
P/Comissão de Licitação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.